



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Doc - 4800
14/04/2020
Cadastrado

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.002/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR ALBERTINA ALVES NASCIMENTO.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado **CAIXA ESCOLAR ALBERTINA ALVES NASCIMENTO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.547.261/0001-01 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINA ALVES DO NASCIMENTO**, situada à Rua Cinco, nº 20, Bairro Oitis, em Contagem/MG, CEP.32.141-066, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por seu Presidente Everton Correa Alves, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na Rua Camila de Souza Machado, nº. 337, Bairro Santa Mônica, portador do CPF Nº 012.388.886-74 e RG MG 10.507.609/ SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº002/2019 de 15/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 002/2019, no valor de R\$ 101.817,35 (Cento e um mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 179.256,75 (Cento e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício 051/2020/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.3.12.361.0030.2257- 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de abril de 2020.

Sueli Maria Baliza Dias
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

MENDES PIRES
SECRETÁRIO DE GESTÃO
OPERACIONAL
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRICULA: 0148921-2

Everton Correa Alves
EVERTON CORREA ALVES
Caixa Escolar ALBERTINA ALVES NASCIMENTO

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	CAIXA ESCOLAR ALBERTINA ALVES NASCIMENTO				
CNPJ:	15.547.261/0001-01				
ENDEREÇO DA SEDE					
Logradouro:	Rua Cinco	Nº:	20	CEP:	32.141-068
Bairro:	Oitis	Cidade:	Contagem	UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	3355 7892 \ em.albertinaalves@edu.contagem.mg.ov.br				

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº:	CEF - 104	Nº conta corrente:	03000092-0	Agência	3797
-----------	-----------	--------------------	------------	---------	------

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	Everton Correa Alves		
CPF:	012.388.886-74	CI /Orgão Expedidor:	MG 10.507.609 SSP/MG
Cargo/Função:	Diretor Escolar	Período de Mandato:	01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro:	Rua Camila de Souza Machado	Nº:	337	CEP:	31525-040
Bairro:	Santa Mônica	Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	3452-1160\98692 -9137\ palmarinogeo@gmail.com				

02 - OUTROS PARTÍCIPES

ENTIDADE EXECUTORA:	
Endereço:	
Secretaria/Concedente	Secretaria Municipal de Educação
Nome do Responsável:	Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**TÍTULO:** MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início:	Março de 2020	Término:	30/06/2020
---------	---------------	----------	------------

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **ESCOLAR ALBERTINA ALVES NASCIMENTO**

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:	614
-------------------------------	-----

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Março/2020 a Junho/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Março/2020 a Junho/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Março/2020 a Junho/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****1.12.3.12.361.0030.2257 - 33504100 Fonte: 0101**

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Revitalização e reestruturação do muro, instalação de guarita, instalação de cobertura no corredor de entrada da escola).	R\$ 101.817,35	Março/2020 a Junho/2020
TOTAL GERAL	R\$ 101.817,35	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Revitalização e reestruturação do muro, instalação de guarita, instalação de cobertura no corredor de entrada da escola).	R\$ 101.817,35	Março/2020 a Junho/2020
TOTAL GERAL	R\$ 101.817,35	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Revitalização e reestruturação do muro, instalação de guarita, instalação de cobertura no corredor de entrada da escola).	R\$ 101.817,35	Até 29/06/2020

Até 29/06/2020

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 01 de abril de 2020

E/L
EVERTON CORREA ALVES
Caixa Escolar Albertina Alves Nascimento

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2020

Caropule 1524590
Superintendência de Educação Básica

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2020

Fum... 1466379
Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2020

Sueli Maria Baliza Dias
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

SÉRGIO MENDES PIRES
SECRETÁRIO DE GESTÃO
DE OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRICULA 0148821-2



Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 061/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 5.243,13 (CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 01/04/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/06/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 002/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR ALBERTINA ALVES NASCIMENTO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 101.817,35 (CENTO E UM MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 01/04/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/06/2020.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 021/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI MIRA PEREIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 01/04/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS SEDUC
EDITAL N.º02/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

ORD.	NOME	IDENTIDADE	RESULTADO
01	Ana CarlaOliveira de Moraes	Acessibilidade	DEFERIDO

Contagem, 14 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde



Aviso de nova data Sessão – A Comissão Especial de Licitação informa com relação ao do Pregão Eletrônico N° 080/2019 - cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº.: 530

Contagem, 14 de maio de 2020

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COOPERAÇÃO CAIXA ESCOLAR

Órgão / Entidade Proponente:

CAIXAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Projeto, Programa ou Evento:

Repasso de recursos financeiros destinados as despesas de custeio dos caixas escolares do ensino fundamental e infantil, para atender os termos aditivos de urgências referentes às reformas das estruturas das escolas de ensino fundamental e educação infantil, (programa pró-

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

maio 2020

Término: (estimado)

dezembro 2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

31/12/2020

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
RECURSOS VINCULADOS -67200-5A	104	893	AGÊNCIA ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes dos repasses correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza da Despesa	Valor	Classificação Orçamentária
TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 2.440.000,00	RESUMIDA (1393) – 1123.12.361.0030.2257 - 335041- FONTE 2247
TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 1.240.000,00	RESUMIDA (1394) – 1121.12.365.0030.2258 - 445041- FONTE 2247
TOTAL GERAL	R\$ 3.680.000,00	

INFORMO QUE OS REFERIDOS VALORES REPRESENTAM A DEMANDA DE 2020 PARA UTILIZAÇÃO PELOS CAIXAS ESCOLARES NO TOCANTE AS DEPENDÊNCIAS DE CUSTEIO.

Contagem, 14 de maio de 2020

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

Carimbo é Assinatura do Secretário Interventente
Secretária Municipal de Educação
Sueli Maria Baliza Dias

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 19/05/2020
REUNIÃO 16ª ORDINÁRIA

AUTORIZADO CCOAF:

Ilma. Sra. Marilena Chaves
Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Marilena Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 48844-3

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1

PROTOCOLO

Nº.:
Data:
Funcionário:

Adriano Henrique de Faria
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 0151144-4

Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319

Afonso José de Andrade
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464872

PROV. CRÉD. Nº 1088
Município de Contagem



MEMO Nº048 /2020/ DIR.REDE FÍSICA/ SEDUC

Contagem, 07 de fevereiro de 2020.

Aos Senhores
Diogo Antônio Soares Fagundes
Emerson Ludgero Ribeiro
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da E.M. Albertina Alves do Nascimento.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da E.M. Albertina Alves do Nascimento, visto a real necessidade de intervenção.

Deste modo, os objetos e valores a serem contratados, deverão seguir o seguinte: **REVITALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO MURO, INSTALAÇÃO DE GUARITA/ INSTALAÇÃO DE COBERTURA NO CORREDOR DE ENTRADA DA ESCOLA. O valor total estimado para as obras é de R\$ 101.817,35 (cento e um mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).**

Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos:

- a) Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo (SUDECAP);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Relatório fotográfico.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

RÉCEBIDO EM
07 de Janeiro de 2020

Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação





MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



el f



MEMORIAL DESCRITIVO E.M. ALBERTINA ALVES DO NASCIMENTO

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

- ✓ Idade média de cada unidade;
- ✓ Estado de conservação;
- ✓ Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo,



Handwritten signatures and initials: *dfh*, *al*, and a large *R* with a superscript *2*.



- ✓ Número de alunos atendidos pela unidade;
- ✓ Densidade demográfica do entorno da escola;
- ✓ Definição de prioridade por parte da escola;
- ✓ Disponibilidade orçamentaria.

3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Revitalização e reestruturação do muro;
3. Instalação de guarita;
4. Instalação de cobertura no corredor de entrada da escola.

5 - Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de **90 (noventa)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.





6 – Quanto aos preços unitários de custo:

As fontes de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

Os Preços unitários não constantes na Tabela da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG foram compostos de acordo com pesquisas de mercado.

7 – Encargos Sociais e BDI:

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto o BDI, foi adotada a composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG.

8 – Dispositivos de proteção da obra:

A obra será executada dentro das dependências da unidade escolar supramencionada no presente documento, com a rotina funcional em andamento, assim, torna-se imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que possam colocar em risco a integridade dos operários de empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme normas vigentes.

Contagem, 07 de fevereiro de 2020.


Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708

Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Contagem



sh 4 f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

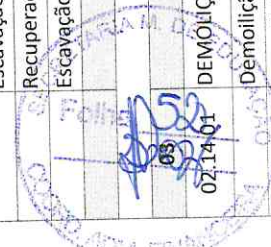
TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. ALBERTINA ALVES DO NASCIMENTO

OBJETOS: REVITALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO MURO/INSTALAÇÃO DE GUARITA/INSTALAÇÃO DE COBERTURA NO CORREDOR DE ENTRADA DA ESCOLA.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 08/2019 / SINAPI 10/2019 SETOP 08/2019DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO					TOTAL DO ITEM (R\$)	BDI = 31,48%	
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.			QTD.
SERVIÇOS PRELIMINARES												
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	201,30	264,67		3,00	2,70	8,10	8,10		8,10	2.143,83
01.04.04	COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH	M	65,70	86,38							24,00	2.073,12
ED-9076	Proteção prevenção de acidentes FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE (LOCAÇÃO), INCLUSIVE RODÍZIOS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M/MES	12,00	15,78							11,20	176,74
ED-9077	Serviços em altura - coberturas MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME	M	6,76	8,89							11,20	99,57
Serviços em altura - coberturas												
TOTAL DO ITEM 01												
02												
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO												
40.32.05	MOVIMENTO DE TERRA - ESCAVACAO MANUAL H <= 1.5M	M3	36,21	47,61							30,58	1.455,77
	Escavação para estrutura pilar - recuperação trinca do muro					4,00	0,30	0,60	1,50		1,08	
	Escavação para estrutura pilar - construção muro novo					17,00	0,30	0,30	1,50		2,30	
	Escavação para estrutura viga - construção muro novo					1,00	50,00	0,20	0,40		4,00	
	Recuperação do piso											
	Escavação para estrutura viga - construção guarita					1,00	6,00	0,30	0,20		0,36	
TOTAL DO ITEM 02												
03												
DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES												
02.14.01	DEMOLICAO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO - DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	77,11	101,38							28,54	2.893,39
	Demolição - recuperação trinca do muro					1,00	0,30	0,60	3,00		0,54	
	Demolição - muro antigo					1,00	50,00	0,20	2,80		28,00	
02.27.01	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO - MANUAL	M3	15,10	19,85							37,10	736,47
	Material proveniente demolição de alvenaria - grau de empolamento 30%											
02.28.04	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO - DMT > 5 KM	M3XKM	1,23	1,62							371,02	601,05



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Material proveniente demolição de alvenaria - grau de empolamento 30% x 10 KM										10,00	37,10	371,02	4.230,91	
TOTAL DO ITEM 03														
ESTRUTURAS														
04														
40.20.05	FORMA E ESCORAMENTO - FORMA DE TABUA DE PINHO DE 3a. TIPO B (3 APROV.)	M2	58,45	76,85									122,80	9.437,18
	Forma para estrutura pilar - recuperação trinca do muro				4,00	0,30	0,60	3,00	21,60					
	Forma para estrutura pilar - construção muro novo				17,00	0,30	0,30	3,00	61,20					
	Forma para estrutura viga - construção muro novo				1,00	50,00		0,40	40,00					
06.05.25	CONCRETO CONVENCIONAL B1,B2 LANÇADO EM ESTRUTURA - FCK >= 25,0 MPA	M3	432,16	568,20									14,49	8.230,38
	Concreto para estrutura pilar - recuperação trinca do muro				4,00	0,30	0,60	4,50	3,24					
	Concreto para estrutura pilar - construção muro novo				17,00	0,30	0,30	4,50	6,89					
	Concreto para estrutura viga - construção muro novo				1,00	50,00	0,20	0,40	4,00					
	Concreto para estrutura viga - construção guarita				1,00	6,00	0,30	0,20	0,36					
06.03.07	ARMAÇÃO INCL.CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA - AÇO CA-50/60	KG	8,19	10,77									1.303,65	14.040,31
	Aço para estrutura pilar - recuperação trinca do muro				3,24				291,60					
	Aço para estrutura pilar - construção muro novo				6,89				619,65					
	Aço para estrutura viga - construção muro novo				4,00				360,00					
	Aço para estrutura viga - construção guarita				0,36				32,40					
07.05.07	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO - E= 20 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	M2	45,11	59,31									140,00	8.303,40
	Alvenaria para construção muro novo				1,00	50,00		2,80	140,00					
07.05.05	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO - E= 15 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	M2	40,80	53,64									16,80	901,15
	Construção guarita (interno + externo)				1,00	1,50	1,50	2,80	16,80					
TOTAL DO ITEM 04														
REVESTIMENTOS														
05														
14.05.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA - CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	5,25	6,90									328,00	2.263,20
	Recuperação trinca do muro				4,00	0,60		3,00	14,40					
	Construção muro novo				1,00	50,00		2,80	280,00					
	Construção guarita (interno + externo)				1,00	1,50	1,50	2,80	33,60					
14.05.31	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA - REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	23,36	30,71									328,00	10.072,88
	Recuperação trinca do muro				4,00	0,60		3,00	14,40					
	Construção muro novo				1,00	50,00		2,80	280,00					
	Construção guarita (interno + externo)				1,00	1,50	1,50	2,80	33,60					
TOTAL DO ITEM 05														
06														
21.05.01	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS.	M2	30,06	39,52									114,21	4.513,58
	PASSEIOS DE CONCRETO 15 MPA E=6CM JUNTA SECA 3M MANUAL				0,15	47,00	16,20		114,21					
	Recomposição passeio danificado - 15%													
TOTAL DO ITEM 06														
TOTAL DO ITEM 07														



Handwritten signature and initials.

15.04.07	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA - E= 3,0 CM	M2	27,00	35,50	1,00	1,50	1,50	1,50	2,25	79,88
	Construção guarita				1,00			2,25		
15.06.07	PISO CIMENTADO NATADO COM ARGAMASSA 1:3. SEM JUNTA - E= 3,0 CM	M2	29,99	39,43	1,00	1,50	1,50	2,25	2,25	88,72
	Construção guarita				1,00					
TOTAL DO ITEM 06										
4.682,17										
07										
SERRALHERIA										
13.70.35	PADRAO GRUPO ESCOLAR - PF1- PORTA DE ABRIR CHAPA DOBRADA 1FL. 0,8 X 2,1 M	UN	842,25	1.107,39	1,00			1,00	1,00	1.107,39
	Porta guarita				1,00					
13.76.09	PADRAO CENTRO DE SAUDE - JF3- BASCULANTE DE FERRO 3/4X1/8"- 0,5 X 1,0 M	UN	329,73	433,53	1,00			1,00	1,00	433,53
	Janela guarita				1,00					
TOTAL DO ITEM 07										
1.540,92										
08										
COBERTURAS										
08.12.40	COBERTURA EM TELHA METALICA - GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0,50MM SIMPLES	M2	32,15	42,27	1,00	2,50	2,50	6,25	6,25	264,19
	Construção guarita									
92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METALICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.. AF_12/2015	M2	33,89	44,56	1,00	2,50	2,50	6,25	6,25	278,50
	Construção guarita				1,00					
CPU ANEXO	COBERTURA DE TOLDO EM LONA AZUL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE ESTRUTURA METALICA.	M2	404,44	525,78	1,00	52,00	1,90	52,00	52,00	27.340,56
TOTAL DO ITEM 08										
27.883,25										
10										
PINTURA										
40.70.27	PINTURA OLEO SOBRE PEÇAS E SUPERFICIES METÁLICAS	M2	15,45	20,31	1,00	2,50	2,50	6,25	6,25	126,94
	Construção guarita									
17.25.36	PINTURA ESMALTE SINTETICO - ALTO-BRILHO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM ESQ. METALICA	M2	16,85	22,15	1,00	0,80	2,10	5,04	6,04	133,79
	Porta almoxarifado				1,00		1,00	1,00		
17.15.01	Janela almoxarifado	M2	9,14	12,02	4,00	0,60	3,00	14,40	294,40	3.538,69
	PINTURA ACRILICA - FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO SEM SELADOR				1,00	50,00	2,80	280,00		
	Recuperação trinca do muro									
17.15.02	Construção muro novo	M2	10,94	14,38	1,00	1,50	2,80	33,60	33,60	483,17
	PINTURA ACRILICA - FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO									
	Construção guarita (interno + externo)									
TOTAL DO ITEM 10										
4.282,58										
TOTAL GERAL										
101.817,35										



Adriano

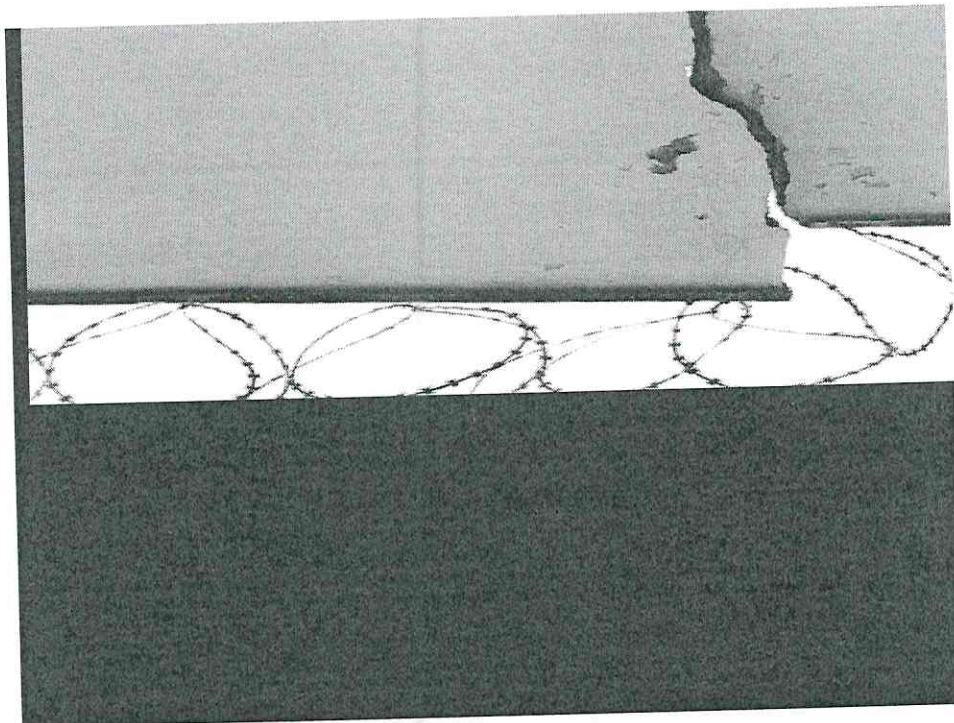


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

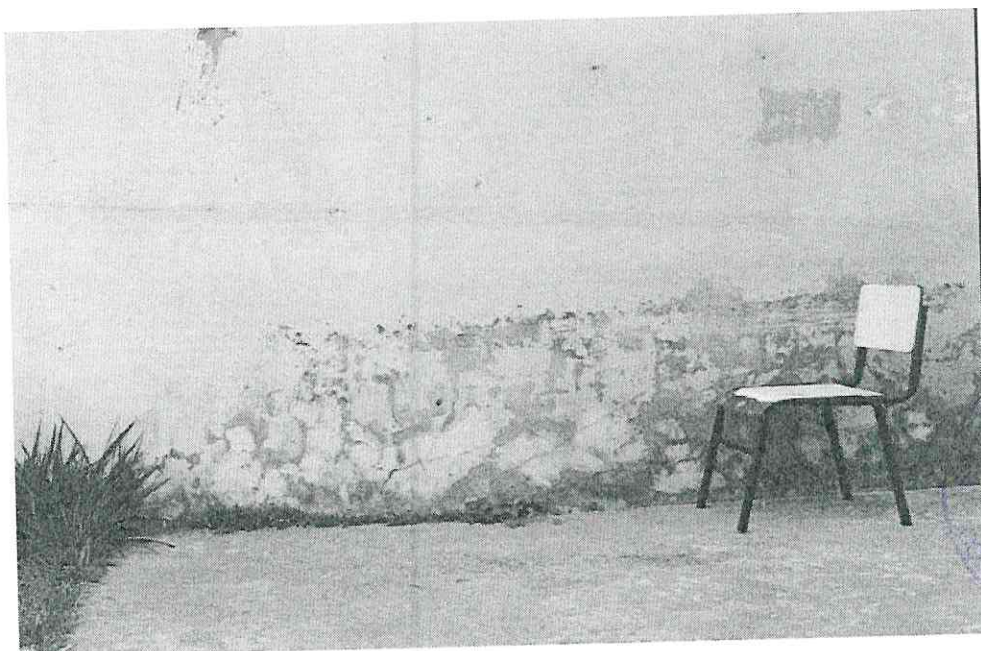
Relatório Fotográfico

E.M. Albertina Alves do Nascimento

Revitalização e reestruturação do muro no entorno da escola e
instalação de guarita



1. Muro no entorno da escola



2. Local de construção da guarita.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

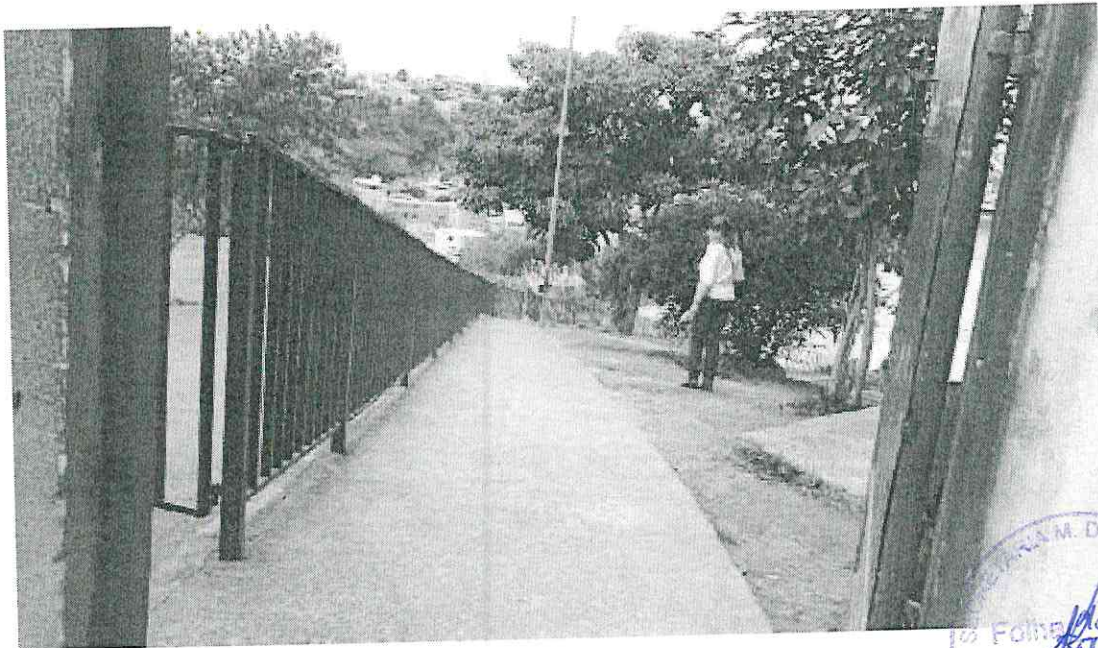
Relatório Fotográfico

E.M. Albertina Alves do Nascimento

Instalação de cobertura no corredor de entrada



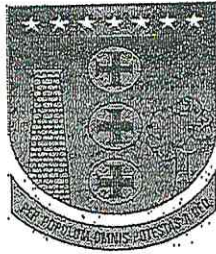
Rampa de acesso a portaria de entrada



Vista da rampa de acesso a rua



Albertina
↘
[Signature]



Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



terando,

na verificação
caso de acordo
basear as orientações
da a equipe.



[Handwritten signature]
2018/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

*razões,
verme análise
libada para
maior eficiência
na distribuição
de recursos
para as escolas
e de acordo
com a
necessidade
de cada escola*

[Handwritten signature]
1466379

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
- II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
- III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e
- IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa



3/19



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

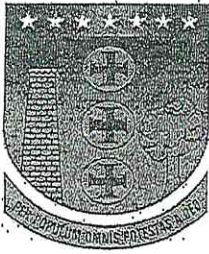
A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.



AA



Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário, Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.





Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preenchem os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-

2013
2013



sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que *“somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido”*. (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...].

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação

